



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.140 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.***

**ANTONIO SERGIO LEAL**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - A duração do convênio será, inicialmente, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal, pelo tempo que for necessário.

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Artigo 4º - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese, ser modificado o estabelecido no artigo 1º .

Artigo 5º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a sociedade conveniada e o SUS.

4



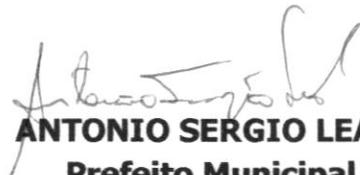
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Paragrafo Único – A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

Artigo 6º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Outubro de 2018.

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de outubro de 2018.

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
**Prefeito Municipal**

